

Regulamento dos Apoios a Agregados Familiares

Carenciados do Município de Sernancelhe

Preâmbulo

Considerando o novo quadro legal de atribuições e competências das autarquias identificadas na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, em que aos municípios cabe prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações do respectivo concelho no que respeita ao desenvolvimento à salubridade pública, à defesa e protecção do meio ambiente e da qualidade de vida dos munícipes, competindo à Câmara Municipal, para prossecução daqueles fins *"participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em particular com entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal"*.

Considerando esta Câmara que uma habitação condigna, entre outras situações de desfavorecimento é um factor essencial para melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

Considerando que um significativo estrato da população do Município de Sernancelhe, quer por motivos de ordem sócio económica quer por motivos de efectiva pobreza só muito dificilmente consegue colmatar as dificuldades estruturais em matéria de satisfação das necessidades básicas, a Câmara Municipal de Sernancelhe pretende intervir no sentido de satisfazer parte destas necessidades, contribuindo deste modo para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes em situação de carência.

A Câmara Municipal, sensível a estes problemas, não pode ficar alheia a esta realidade. Pretendendo melhorar a situação, de forma a poder preparar uma intervenção neste domínio, e em obediência à alínea c) do número 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, apresenta a seguinte proposta de regulamento com vista ao apoio de forma genérica e abstracta a famílias carenciadas do município de Sernancelhe:

13 FEV. 2004
DELIBERAÇÃO
Presidente da Câmara,

Artigo 1º

Objecto

1 - O presente Regulamento tem por objecto determinar as condições/critérios de apoio destinados à melhoria das condições dos agregados familiares mais carenciados do concelho.

Artigo 2º

Tipo de apoios

1 - Os apoios a conceder destinam-se às seguintes áreas:

- a) Construção de habitação;
- b) Recuperação de habitação;
- c) Ampliação de habitação;
- d) Conclusão de habitação;
- e) Atribuição de passes escolares;
- f) Atribuição de apoio em géneros alimentícios (cabaz de natal)

2 - Apoio a famílias que pelas condições económicas, ou número do agregado, ou por acontecimentos excepcionais se possam enquadrar numa situação de carência especial.

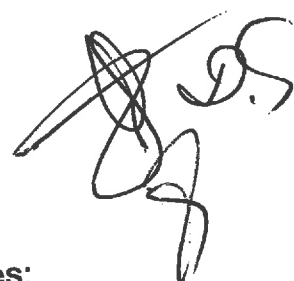
3 - Estes apoios podem ser atribuídos em espécie e ou em dinheiro, estando dependentes da apreciação e aprovação da Câmara Municipal, mediante proposta do presidente da câmara ou do vereador com pelouro da acção social.

4 - Os apoios apenas poderão atingir um valor máximo de 5 000 euros, por agregado familiar, estando também dependentes do montante global da verba anual aprovada pelos órgãos municipais.

5 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, os mesmos órgãos podem reforçar a verba a atribuir a cada agregado.

Artigo 3º

Situações abrangidas



I - Serão considerados para efeitos de apoios as seguintes situações:

- a) Situações relativas a obras não abrangidas por programas de apoio do Governo;
- b) Situações relativas a obras abrangidas por outros programas, mas só quando se revelarem comprovadamente insuficientes para a sua realização.

Artigo 4.º

Condições de acesso

São condições para acesso ao apoio aqui definidos:

- a) Residir na área do concelho há pelo menos um ano;
- b) Rendimentos baixos devidamente comprovados;
- c) Condições excepcionais como catástrofes naturais, incêndios, etc.;
- d) Situações análogas que ocorrem num período de tempo específico como falecimento de um dos responsáveis do agregado, nascimento de gémeos ou mais crianças, que podem alterar/afectar a situação do agregado familiar;
- e) A habitação ser do próprio; só em casos excepcionais se pode intervir em situações de casas arrendadas, ficando o apoio dependente da negociação e acordo com o senhorio;
- f) As obras encontrarem-se devidamente licenciadas ou autorizadas pela Câmara Municipal ou estarem isentas de licenciamento ou de autorização, nos termos legais;
- g) Os beneficiários não podem candidatar-se mais que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de cinco anos;
- h) Os beneficiários não podem alienar o imóvel durante os cinco anos subsequentes a receber os apoios, sendo esta efectivamente a sua residência permanente;

Artigo 5.º

Decisão do apolo a conceder

A apreciação e decisão sobre os apoios a atribuir será da competência da Câmara Municipal mediante proposta do presidente da câmara ou do vereador com o pelouro da acção social.

Artigo 6º

Documentos necessários à candidatura

Documentos que instruem o processo de candidatura:

- a) Formulário de candidatura em modelo a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Documentação de identificação do titular;
- c) Documento comprovativo de que se trata de habitação própria;
- d) Declaração de rendimentos do agregado familiar;
- e) Declaração de compromisso em como reúne as condições para se candidatar;
- f) Declaração de não alienar imóvel durante os cinco anos subsequentes a receber os apoios e nele habitar efectivamente com residência permanente;
- g) Projecto de obras;
- h) Quando necessário a devida licença de obras;

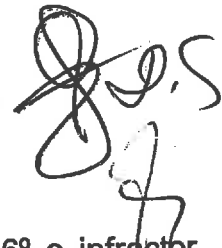
Artigo 7º

Fiscalização das obras de habitação

Um técnico da Câmara Municipal fiscalizará as obras e os apoios concedidos serão disponibilizados à medida do bom andamento das mesmas, em função do prazo de execução previstos.

Artigo 8º

Incumprimento das condições



- 1 - No caso de incumprimento do disposto na alínea e) do artigo 6º o infractor constitui-se no dever de indemnizar a autarquia em 100% dos apoios concedidos.
- 2- No caso de verificação dolosa de falsas declarações o concorrente terá imediatamente de repor os apoios concedidos, sem prejuízo da efectivação das responsabilidades civis ou criminais que ao caso houver lugar.

Artigo 9º

Processo individual

A Câmara Municipal deverá organizar um processo individual constituído por:

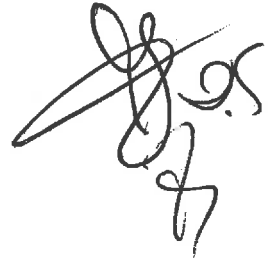
- a) Formulário de candidatura em modelo a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Documentação de identificação do titular;
- c) Documento comprovativo de que se trata habitação própria;
- d) Declaração de rendimentos do agregado familiar;
- e) Projecto aprovado pela Câmara Municipal quando necessário;
- f) Declaração de compromisso em como reúne as condições para se candidatar;
- g) Declaração de não alienar o imóvel durante os cinco anos subsequentes a receber os apoios e nele habitar efectivamente com residência permanente;
- h) Tipo, quantidade e valor global dos apoios concedidos por cada agregado familiar.

Artigo 10º

Atribuição de passes

Os passes para utilização de transportes públicos são atribuídos a todos os munícipes do concelho que frequentem os curso de reabilitação, reinserção e formação em entidades ou associações de desenvolvimento e acção social com as quais a Câmara Municipal celebrará um protocolo de cooperação.

Artigo 11º
Cabaz de natal



1 – Anualmente, por ocasião do Natal, serão distribuídos apoios em géneros alimentícios a famílias cadenciadas do concelho.

2 – A atribuição deste cabaz depende de levantamento prévio efectuado pelos serviços da Divisão Municipal de Acção Social da Câmara Municipal de Sernancelhe, das famílias comprovadamente mais carenciados do concelho.

Artigo 12º
Situações excepcionais

Nas situações pontuais de calamidade, resultantes de incêndio, temporal ou outras, a Câmara Municipal de Sernancelhe, através dos Serviços de Protecção Civil, articular-se-á com as entidades competentes no sentido de prestar o apoio necessário.

Artigo 13º
Casos omissos

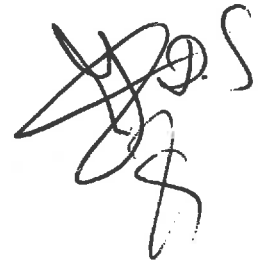
Os casos omissos ao presente regulamento serão decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 14º
Norma revogatória

É revogado o regulamento dos apoios para habitação dos agregados familiares carenciados do município de Sernancelhe, publicado na II série do Diário da República de 26 de Março de 2002.

Artigo 15º

Entrada em vigor



O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e da sua publicação nos termos do artigo 91º do diploma legal atrás referido.

Declaração de compromisso a que se reporta o presente Regulamento:

Nome....., abaixo assinado, declara, por este meio, para os devidos efeitos, sob o compromisso de honra, que reúne todas as condições no Regulamento de Apoio para aos Agregados Carenciados do Concelho de Semancelhe, obrigando-se, por esta forma, a respeitar integralmente todas as condições do mesmo Regulamento para a percepção do apoio requerido. (Data e assinatura).

Informação

Uma vez que este regulamento trata matérias da
competência da Câmara no âmbito da
prova da Assembleia Municipal (Vide al. a) do n.º 7 do artigo
64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro). Também no âmbito da
publicação no Diário da República, mas apenas por edital e
no Boletim Municipal caso exista (Vide n.º 1 e n.º 2 do artigo
91º do mesmo diploma legal).

2004.02.05

Calvo



Regulamento para apoio a agregados familiares carenciados do Município de Sernancelhe.

Preâmbulo

Considerando o novo quadro legal de atribuições e competências das autarquias identificadas na lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e na lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em que aos municípios cabe prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações do respectivo concelho no que respeita ao desenvolvimento, à salubridade pública, à defesa e protecção do meio ambiente e da qualidade de vida dos munícipes.

Considerando esta Câmara que uma habitação condigna, entre outras situações de desfavorecimento, é um factor essencial para melhorar as condições de vida dos munícipes.

Considerando que um significativo estrato da população do Município de Sernancelhe, quer por motivos de ordem sócio-económica, quer por motivos de efectiva pobreza só muito dificilmente consegue colmatar as dificuldades estruturais em matéria de satisfação das necessidades básicas, a Câmara Municipal Sernancelhe pretende intervir no sentido de satisfazer parte destas necessidades, contribuindo deste modo para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes em situação de carência.

A Câmara Municipal Sernancelhe, sensível a estes problemas, não pode ficar alheia a esta realidade. Pretendendo melhorar a situação, de forma a poder preparar uma intervenção neste domínio, apresenta esta proposta de alteração ao regulamento existente.

Artigo 1.º

Objectivo

1 - O presente regulamento tem por objectivo determinar condições/critérios de apoio destinados à melhoria das condições dos agregados familiares mais carenciados do concelho.

Artigo 2.º

Tipo de apoios

Os apoios a conceder destinam-se às seguintes áreas:

- Construção de habitação;
- Reparação “
- Ampliação “
- Conclusão “
- Atribuição de Passes escolares
- Atribuição de apoio em géneros Alimentícios (cabaz de Natal).

Artigo 3.º

Artigo 4.º

Artigo 5.º

Artigo 6.º

Artigo 7.º

Artigo 8.º

Artigo 9.º

Artigo 10.º

Atribuição de Passes

Os passes para a utilização de transportes públicos são atribuídos:

a) a todos os munícipes do concelho que frequentem os cursos de reabilitação, reinserção e formação, em entidades ou associações de desenvolvimento e acção social com as quais a Câmara Municipal celebrará um protocolo de cooperação.

Artigo 11.º

Cabaz de Natal

1 - Anualmente, por ocasião do Natal, serão distribuídos apoios em géneros alimentícios a famílias carenciadas do concelho.

2 - A atribuição deste cabaz depende de levantamento prévio efectuado pelos serviços de Acção Social da Câmara Municipal Sernancelhe, das famílias comprovadamente mais carenciadas do concelho.

Artigo 12.º



[Handwritten signature]

Situações excepcionais

Nas situações pontuais de calamidade, resultantes de incêndio temporal ou outras, a Câmara Municipal Sernancelhe através dos serviços de Protecção Civil, articular-se-á com as entidades competentes no sentido de prestar o apoio necessário.

Artigo 13.º

Omissões

Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal.

[Handwritten signature]